

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 115/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 095/2013

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

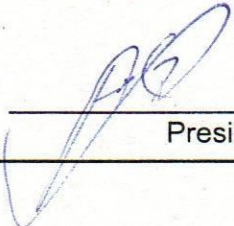
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 08 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 13

APROVADO 13 / 08 / 13

REJEITADO    /     /    

2ª DISCUSSÃO:    /     /    

APROVADO    /     /    

REJEITADO    /     /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 13

Vista:    /     /    

Adiamento de Discussão:    /     /    

Adiamento de Votação:    /     /    

Retirada:    /     /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 112 / 2013

Data: 14 / 08 / 13

**AUTÓGRAFO Nº 112/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 95/2013**

"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 322.000,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O/E: 02.19.00 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0032.2054 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL 40% - FUNDEB FUNDAMENTAL**

**3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**FR: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 150.000,00**

**3.1.90.13 - Obrigações Patronais**

**FR: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 2.000,00**

**3.1.91.13 - Obrigações Patronais**

**FR: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 20.000,00**

**UNIDADE O/E: 02.20.00 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL**

**12.365.0033.2055 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL 40% - FUNDEB INFANTIL**

**3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**FR: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 130.000,00**

**3.1.91.13 - Obrigações Patronais**

**FR: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)**

**Valor do crédito especial: R\$ 20.000,00 -mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I.

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de agosto de 2013

  
ALCIR GILBERTO ZAINA  
PRESIDENTE

  
ISABEL ALVES YOSHIDA  
1ª SECRETÁRIA

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 109/2013

Santa Fé do Sul, 12 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providências.

A presente propositura tem por finalidade abrir nas unidades e programas, novas fichas de despesas nos elementos especificados, necessário para proceder a abertura do crédito adicional especial à criação de ação dentro dos programas nº 0032 ( FUNDEB – Ensino Fundamental ) e nº 0033 ( FUNDEB – Ensino Infantil ) para manutenção das despesas com pessoal do FUNDEB, vinculadas a aplicação dos 40% dos recursos.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

**095/2013**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 322.000,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0032.2054 – MANUTENÇÃO DO PESSOAL 40% - FUNDEB FUNDAMENTAL**

**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**FR: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 150.000,00**

**3.1.90.13 – Obrigações Patronais**

**FR: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 2.000,00**

**3.1.91.13 – Obrigações Patronais**

**FR: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 20.000,00**

**UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB - ENSINO INFANTIL**

**12.365.0033.2055 – MANUTENÇÃO DO PESSOAL 40% - FUNDEB INFANTIL**

**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**FR: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 130.000,00**

**3.1.91.13 – Obrigações Patronais**



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**FR: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Aplicação: 262.0000 - EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS**

**Valor do crédito especial: R\$ 20.000,00**

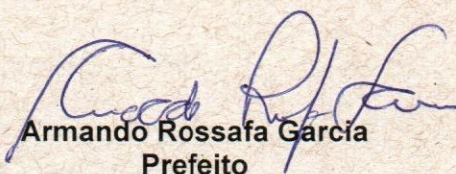
Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I.

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de Agosto de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

13 AGO 2013



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


### urgência especial

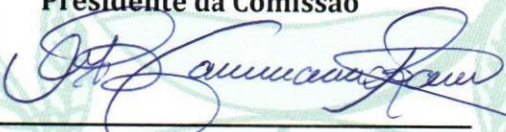
para tramitação do **Projeto de Lei nº. 95/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé  
do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências"**.

#### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de agosto de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência



Processo nº. 115/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 95/2013.**

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".


Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

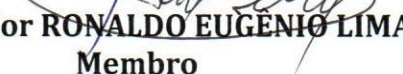
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 115/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 95/2013.**

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

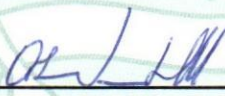
Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça